Processo SEI nº 107223/2025
Assunto: Requerimento – Participação no evento "22º Encontro Internacional de Juristas"
Demandante: Leandro Maciel do Nascimento (Procurador do MPC/TCE-PI)

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA Nº 345/2025

O epigrafado processo virtual chega esta Assessoria Jurídica, em cumprimento ao dispost no Art. 72, III e Art. 53, §4º, ambos da Lei nº 14.133/2021, para emissão de parecer acerca d processo de contratação direta, via **inexigibilidade de licitação**, objetivando a participação d membro do Ministério Público do TCE/PI, Procurador **Leandro Maciel do Nascimento**, no event "22º Encontro Internacional de Juristas" promovido pela empresa DA SILVA & ALVES CONSULTORIA EM GESTAO GOVRNAMENTAL LTDA (CNPJ 10.370.580/0001-62), nos dias 25 a 28 de janeiro de 2026, em Montevideo - Uruguay.

O caderno processual se encontra instruído com, a seguinte documentação: Anex Informações evento (0332818), Solicitação de Participação em Evento com Diária (0333431), Autorização prévia da autoridade competente (0333710), Nota de Reserva Orçamentári (0333831), e Declaração extraída do SICAF (0333947) e Justificativa emitida pela DLC (0334002).

Em regular instrução processual, foi carreado ao caderno virtual *Justificativa d Inexigibilidade*, oriunda da Divisão de Licitações e Contratos (0330258), entendendo possível contratação direta em face da inexigibilidade de licitação, vez que atendidos os requisitos aplicáveis espécie.

É o que basta para relatar.

Trata-se de parecer jurídico sobre a possibilidade de contratação direta, através d dispensa de licitação por inexigibilidade, objetivando a participação de membro do Ministério Públic de Contas do TCE/PI no evento "22º Encontro Internacional de Juristas" promovido pela empresa D SILVA & ALVES CONSULTORIA EM GESTAO GOVRNAMENTAL LTDA (CNPJ 10.370.580/0001-62), nos dias 25 a 28 de janeiro de 2026, em Montevideo - Uruguay.

A Constituição da República, em seu art. 37, XXI, fixa a obrigatoriedade da Administraçã Pública em realizar contratações através de processo licitatório:

> *XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obra serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo d licitação pública que assegure igualdade de condições a todos c concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagament mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qu somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômic indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Nos termos do artigo 72 da Lei n. 14.133/2021, o processo de contratação direta pode s dá por inexigibilidade ou por dispensa de licitação.

As duas espécies, apesar de possuírem o mesmo objeto mediato, possuem diferença básicas decorrentes de que no caso da inexigibilidade não há possibilidade de competição, já n dispensa a competição é possível, porém, diante de determinadas circunstâncias, a Lei faculto alguns casos em que a licitação poderá ser dispensada, ficando na competência discricionária d Administração.

Conforme explanado na Justificativa Técnica de n. 72/2025, da Divisão de Licitações contratos (0334002), no caso em tela a contratação pretendida pode ser enquadrada na hipótese d inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, f, § 3º, da Lei nº 14.133/21, desde qu atendidos os comandos da norma, a seguir transcritos:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável de competição, e especial nos casos de:*
>
> *[...]*
>
> *III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados d natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas d notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços d publicidade e divulgação;*
>
> *[...]*
>
> ***f)** treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
>
> *[...]*
>
> *§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput dest artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou empres cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenh anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidament adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

Mais adiante, ainda na Justificativa Técnica, a Divisão de Licitações e Contratos assever que dos dispositivos acima reproduzidos, extraem-se os seguintes requisitos: *a) tratar-se de serviç técnico enumerado no art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/21; b) o serviço ser de natureza singular, e c a notória especialização do profissional ou da empresa.*

Marçal Justen Filho afirma que a "inexigibilidade apenas se configura diante da presenç cumulativa dos três requisitos" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contrato Administrativos. 14ª Ed. São Paulo: Dialética, 2010, p. 367).

A Divisão de Licitações e Contratos atesta a presença dos requisitos para a contrataçã direta por inexigibilidade de licitação.

Ressaltamos que, quanto à natureza singular do serviço, tem-se que a singularidade não a falta de pluralidade de profissionais ou empresas para prestar determinado serviço e sim d características especiais. Trata-se de aspecto singular em razão da natureza intelectual que possu característica personalíssima inconfundível.

Quanto ao requisito constante do inciso VI, qual seja, a razão da escolha do fornecedo remete-se à própria essência da inexigibilidade de licitação – a inviabilidade de competição - frente singularidade do objeto, o qual será prestado unicamente pela instituição organizadora conform informações disponíveis no sítio eletrônico, como já justificado.

Em se tratando de cursos destinados ao aperfeiçoamento e capacitação de pessoal d

Administração Pública, a doutrina e o Tribunal de Contas da União – TCU entendem que a hipótes se enquadra no regramento insculpido na Lei de Licitações. O Tribunal de Contas da União assim s manifestou ao tratar da inexigibilidade de licitação para cursos de aperfeiçoamento:

> *Decisão n.º 439/1998 – Plenário*
> *(...) Defendendo o posicionamento de que a inexigibilidade d licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos d treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir n ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, com aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados d ensino.*
> *Considerar que as contratações de professores, conferencistas o instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento d pessoal, bem como a inscrição de servidores para a participação em curso abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade d licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do ar 13, da Lei n.º 8.666/93; (TCU, Processo n.º 000.83098-4, Decisão n 439/1998 – Plenário).*

Diante do exposto, e nos limites da análise jurídica de incumbência desta Assessori Jurídica, em relação à contratação direta para a participação **do demandante no** 22º Encontr Internacional de Juristas" promovido pela empresa DA SILVA & ALVES CONSULTORIA EM GESTAC GOVRNAMENTAL LTDA (CNPJ 10.370.580/0001-62), nos dias 25 a 28 de janeiro de 2026, en Montevideo – Uruguay, no valor total R$ 7.050,00, tem-se que se encontra em conformidade com legislação pertinente, razão pela qual, nos termos Art. 72, III e Art. 53, § 4º, ambos da Lei r 14.133/2021, **opina-se favoravelmente**.

Este é o parecer, s. m. j.

Datado e assinado eletronicamente.

(assinado digitalmente)
José Pereira Liberato
Auditor de Controle Externo-Área Jurídica/Assessor Jurídico

Documento assinado eletronicamente por **JOSE PEREIRA LIBERATO**, **Auditor de Controle Externo**, em 26/12/2025, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0336775** e o código CRC **0F318507**.

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900
☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01
✉ tce@tce.pi.gov.br